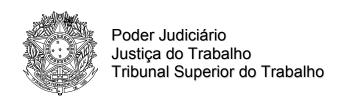
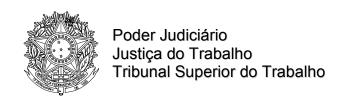


ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a Trigésima Segunda Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: ARR - 925-48.2010.5.04.0021 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DE TARSO MELLO PINHO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por ofensa ao artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte PAULO DE TARSO MELLO PINHO, esteve presente à sessão. Processo: TutCautAnt - 1001982-12.2020.5.00.0000, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, REQUERENTE: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogada: Dra. NELSON MANNRICH, REQUERIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogada: Dra. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a tutela liminar anteriormente deferida. Observação 1: o Dr. Tarciso Dal Maso Jardim, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Nelson Mannrich, patrono da parte PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Bruno Dall'Orto Marque, patrono do Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e Com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo -SETEMEES, esteve presente à sessão. Processo: RR - 21372-58.2018.5.04.0221 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: MARIA REJANE DAS CHAGAS, Advogada: Dra. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogada: Dra. LEONIDAS COLLA, MUNICIPIO DE GUAIBA, RECORRIDO: MARIA REJANE DAS CHAGAS, Advogada: Dra. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogada: Dra. LEONIDAS COLLA, FUNDACAO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAIBA, Advogada: Dra. LUCIMARA GARRONI GARCIA, MUNICIPIO DE GUAIBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 261685-31.2004.5.12.0032 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, LAURETE MARGARIDA COELHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a inclusão dos autos para julgamento na próxima sessão, dia 26/10/21. Processo:



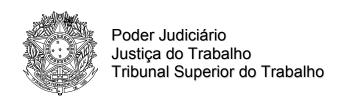
Ag-RR - 1000286-34.2017.5.02.0082 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Processo: Ag-AIRR - 10596-18.2019.5.03.0180 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): RENATA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Processo: ED-Ag-AIRR - 21339-90.2016.5.04.0010 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: AGENCIACLICK MIDIA INTERATIVA S.A., Advogado: Dr. Gabriela Locks, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Galera Schlickmann, Advogado: Dr. Luis Felipe Batista Luz, Embargado(a): ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, FRANER RODRIGUES, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, GINGA COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, MULLEN LOWE BRASIL PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, PUBLICIS BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, SAFARI PRODUTORA DE MIDIA LTDA - ME, WUNDERMAN BRASIL COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, CHAMAR O FEITO À ORDEM para anular a decisão colegiada proferida na sessão do dia 10/08/21, prejudicar os embargos de declaração e homologar o pedido de desistência do agravo interposto pela Reclamada AGENCIACLICK MIDIA INTERATIVA S.A. em 06/08/21. Determinar a baixa dos autos à origem em face da desistência do recurso. Processo: RRAg - 218-75.2018.5.17.0009 da 17ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Gustavo Varella Cabral, Advogado: Dr. Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Advogado: Dr. Bruno Dall Orto Marques, Advogado: Dr. Rafael Feitosa da Mata, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Tarciso Dal Maso Jardim, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PORTOCEL – TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE. ACORDÃO REGIONAL. NEG NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL."; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "LEI DE MODERNIZAÇÃO DOS PORTOS. TERMINAL DE USO PRIVADO (TUP) LOCALIZADO FORA DO PORTO ORGANIZADO. INTERMEDIAÇÃO E TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. EXCLUSIVIDADE DO OGMO (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA)" e conhecer do recurso de revista interposto pela PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) julgar prejudicado o Agravo de instrumento interposto pelo SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEME, em face do não provimento do recurso de revista interposto pela PORTOCEL – TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A; d) julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pelo SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS



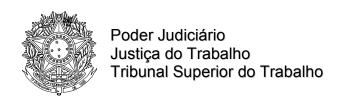
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEME, em face do não provimento do recurso de revista interposto pela PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A. Observação 1: o Dr. Bruno Dall'Orto Marques falou pela parte SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SETEMEES. Observação 2: o Dr. Nelson Mannrich falou pela parte PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Observação 3: o Dr. Tarciso Dal Maso Jardim falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO. Processo: RRAg - 20462-86.2018.5.04.0332 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CATIA CARINA BARTH, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência da matéria nele versada; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CATIA CARINA BARTH, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 12428-31.2017.5.15.0016 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SANDRO MARCIO FEDERZONI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4°, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SANDRO MARCIO FEDERZONI, esteve presente à sessão. Processo: ARR - 774800-07.2009.5.12.0026 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): OURACI LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS - EMPRESA DE TVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NORMA QUE LIMITA O PAGAMENTO A EMPREGADOS COM CONTRATO VIGENTE EM DETERMINADA DATA. EMPREGADO QUE CONTRIBUIU PARA O RESULTADO POSITIVO. DISPENSA ANTERIOR À REFERIDA DATA. PAGAMENTO PROPORCIONAL.", por contrariedade à Súmula nº 451, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, de forma proporcional, do programa de participação nos lucros referente aos meses trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte OURACI LUIZ RODRIGUES, esteve presente à sessão. Processo: RR - 10060-83.2020.5.03.0014 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, VANESSA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CURSOS PRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA - UTILIZAÇÃO DA MARCA DE UMA DAS CONVENIADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula 331, IV e VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1000872-47.2018.5.02.0014 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MAIRA LARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Zizes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.559,92 (mil,

quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4°, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte EDITORA GLOBO S.A., esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1309-17.2017.5.22.0101 da 22ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Procurador: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Processo: Ag-AIRR - 12041-30.2017.5.03.0087 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARILENE GUALBERTO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 855,72 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: Ag-AIRR - 693-86.2016.5.09.0053 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DELMAR LEVISKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 505,46 (quinhentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4°, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Processo: ARR - 29100-76.2011.5.17.0014 da 17ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MR. COM INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOY ANTONIO MATHIAS LOYOLA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CLARO S.A. apenas quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE.", por violação do artigo 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que examine o recurso ordinário da reclamada, quanto aos tópicos não conhecidos, como entender de direito; e II - sobrestar a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista da CLARO S.A., bem como do agravo de instrumento da MR. COM INFORMÁTICA LTDA. - ME. Processo: RR - 31-81.2015.5.17.0006 da 17ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MAIKON DE ALMEIDA DRAGO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II) na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão : a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de

conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentenca, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. Processo: RR - 1465-82.2012.5.03.0012 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justica gratuita. Processo: AIRR - 158-46.2014.5.04.0772 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: Ag-RR - 519-07.2013.5.04.0511 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOACIR JOSÉ MULINARI, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4°, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: RR - 1000001-69.2018.5.02.0029 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Recorrido(s): EDVALDO DE PAULA VIEIRA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Flex Análise de Crédito e Cobrança LTDA quanto ao tema "AUSÊNCIA DE GUIAS REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E AO DEPÓSITO RECURSAL. APRESENTAÇÃO APENAS DO COMPROVANTE ELETRÔNICO DE PAGAMENTO "CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL" E "COMPROVANTE VIA INTERNET ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO (SISPAG) DO BANCO ITAÚ", RESPECTIVAMENTE. VALIDADE", por violação do art. 5°, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da demandada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Processo: AIRR - 397-42.2020.5.21.0004 da 21ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): JOSE GRACIO PERGENTINO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvao, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PANDEMIA DE COVID-19. FATO DO PRÍNCIPE NÃO CONFIGURADO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 817-21.2019.5.12.0008 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): DOGLAS ZANESCO, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO BRADESCO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (DOGLAS ZANESCO), com fundamento no art. 1.021, § 4°, do



CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Processo: AIRR - 1351-91.2010.5.02.0255 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO. OBSERVÂNCIA APENAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO JUNTADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. LIMITAÇÃO NÃO ESTABELECIDA PELO TÍTULO EXECUTIVO. OFENSA À COISA JULGADA EVIDENCIADA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, em análise conjunta, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 100214-83.2018.5.01.0561 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, DANIELE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, (a.1) para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BRADESCARD S.A., e, consequentemente, o pagamento das parcelas derivadas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Segundo Reclamado (BANCO BRADESCARD S.A.), e remanescendo condenação ao pagamento de crédito trabalhista ("intervalo do art. 384 da CLT") e não relacionado ao reconhecimento do vínculo com o tomador de servicos, mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO BRADESCARD S.A., pelo adimplemento da referida parcela e (a.2) para condenar o Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos dos quais foi sucumbente, em favor dos patronos das Reclamadas; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BRADESCARD S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre os Recorrentes (BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO) e as demais Reclamadas, (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária interposto pelos Reclamados BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação. Custas processuais inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 587-56.2017.5.09.0129 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDISON FRANCISCO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Padovani Siena, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Secretário da Quarta Turma